



# CÓDIGO DE CONDUTA

ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE GRANDES  
CONSUMIDORES  
INDUSTRIAIS DE  
ENERGIA E DE  
CONSUMIDORES  
LIVRES - ABRACE



## PALAVRA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

### 1 APRESENTAÇÃO

### 2 A QUEM SE APLICA

### 3 OBJETIVOS

### 4 PRINCÍPIOS

- › [Transparência](#)
- › [Integridade e Governança Corporativa](#)
- › [Equidade e Direitos Humanos](#)
- › [Comprometimento](#)
- › [Meio Ambiente, Saúde e Segurança](#)

### 5 RESPONSABILIDADES

### 6 LEGISLAÇÃO

### 7 VIOLAÇÕES

### 8 ORIENTAÇÕES GERAIS DE CONDUTA

- › [Relacionamento com o Poder Público](#)
- › [Relacionamento com Terceiros](#)
- › [Anticorrupção](#)
- › [Conduta de Associados e Concorrência Justa](#)
- › [Segurança da Informação](#)
- › [Conflito de Interesses](#)
- › [Brindes, presentes, benefícios, doações e patrocínios](#)
- › [Discriminação e Assédio](#)

### 9 ANUÊNCIA AO CÓDIGO E TREINAMENTO

### 10 COMITÊ DE COMPLIANCE

### 11 CANAIS DE COMPLIANCE - DÚVIDAS, SUGESTÕES E DENÚNCIAS

### 12 DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

### 13 ANEXOS

[ANEXO I - Legislação aplicável](#)

[ANEXO II - Exemplos de Condutas Esperadas e Condutas Inadequadas](#)

# PALAVRA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Gustavo  
Checcucci



A ABRACE vem dando passos importantes na modernização da sua atuação institucional e na ampliação do escopo de alcance de suas ações, incorporando cada vez mais a agenda da transição energética e da sustentabilidade no seu dia a dia.

Para esse novo ciclo de fortalecimento da Associação, vimos como importante também atualizar o nosso Código de Conduta, garantindo um padrão de excelência, equivalente ao de nossas empresas associadas.

A própria natureza do trabalho da Associação, que transita entre os ambientes de governo e da iniciativa privada, com presença constante no mundo político, pede um conjunto de cuidados e pontos de atenção que preservem os profissionais da ABRACE, a própria Associação e as empresas associadas de possíveis riscos.

É fundamental que a voz da grande indústria nacional nos temas de energia seja ouvida e considerada pelas grandes lideranças do Executivo e do Legislativo e que esse diálogo se dê a partir de uma agenda técnica, com comprovações objetivas dos argumentos utilizados, e com a identificação dos benefícios que a agenda da competitividade da energia pode trazer para o Brasil e para sociedade brasileira, promovendo o desenvolvimento, a distribuição de renda e uma sociedade mais justa.

O Código de Conduta, agora atualizado, nos guiará nesse diálogo que representa a própria finalidade e essência da Associação. Entendemos que os princípios e valores éticos no dia a dia da associação devem ser atribuição e dever de todos e que o comprometimento com a conduta ética precisa receber atenção especial. Independentemente da posição que ocupam, todos que se relacionam com a associação devem ter consciência da importância de se adotar boas práticas de conduta.

Assim, contamos com a equipe da ABRACE e das empresas associadas para garantir o cumprimento de nosso Código de Conduta, e, ao mesmo tempo, seu aperfeiçoamento permanente, mantendo os mais elevados padrões.



# 1 APRESENTAÇÃO

A Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (“ABRACE”) é uma sociedade sem fins lucrativos que congrega os maiores grupos industriais e outros grandes consumidores de energia, que respondem por parcela significativa do consumo energético nacional.

A ABRACE defende que o extraordinário potencial brasileiro de energia limpa, barata e segura, com a combinação das fontes renováveis, dos biocombustíveis e do gás natural, deve servir à sociedade e ao desenvolvimento nacional, inclusive com a promoção da neoindustrialização e da descarbonização da economia, fazendo do País uma plataforma global de produção com baixa emissão.

Deste modo, a ABRACE acredita na concorrência livre, justa e aberta, sempre seguindo a legislação vigente e a ética empresarial. Por conseguinte, a Associação observa a legislação antitruste e de concorrência em vigor e trata todos os Associados e demais stakeholders com base na honestidade, imparcialidade e integridade.

# 2 A QUEM SE APLICA

Este Código de Conduta (“Código de Conduta”) se aplica aos Conselheiros, Presidente Executivo, Diretores e empregados(as), próprios ou terceirizados, da ABRACE (“Colaboradores”), bem como a quaisquer pessoas, incluindo empregados(as) e/ou representantes das empresas associadas, que forem designados ou autorizados pela ABRACE a representá-la em quaisquer atividades por ela conduzidas (“Representantes”).

Aplica-se, ainda, no que couber, aos representantes das empresas vinculadas por associação à ABRACE (“Associados”) e aos fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de negócios da Associação.

# 3 OBJETIVOS

Este Código de Conduta tem como objetivo reunir, formalizar e divulgar os princípios que norteiam as atividades da ABRACE, as diretrizes quanto ao comportamento ético que deve ser atendido por seus Colaboradores e Representantes, além de conter o detalhamento de determinadas políticas que devem ser seguidas pelos Colaboradores e Representantes, e, quando couber, pelos Associados, fornecedores, prestadores de serviço e demais parceiros de negócios da Associação.

Quaisquer dúvidas em relação ao conteúdo deste Código de Conduta ou dúvidas sobre situações que, ainda que não expressamente previstas neste Código, estejam relacionadas a temas aqui tratados, deverão ser encaminhadas, pelo e-mail [[compliance@abrace.org.br](mailto:compliance@abrace.org.br)], à Diretoria Jurídica e de Gestão da ABRACE, que será responsável por levar o tema para deliberação pelo Comitê de Compliance sempre que necessário.

# 4 PRINCÍPIOS

## > **Transparência**

O princípio da transparência é um dos pilares da conduta ética e consiste na disponibilização e eventual publicação de informações, garantindo sua integridade.



## › Integridade e Governança Corporativa

A integridade é exercida dentro dos princípios da honestidade e sinceridade, sem estar condicionada a ganhos e vantagens pessoais. É agir com transparência, precisão e clareza na condução das atividades, para que os interesses da ABRACE permaneçam resguardados, a fim de que sua imagem perante o mercado e a sociedade seja preservada. É pautar as relações com os demais Colaboradores, Representantes, Associados, parceiros, fornecedores, órgãos reguladores e agentes públicos de acordo com este Código de Conduta, com a legislação vigente e procedimentos internos da Associação, sendo diligente na condução das boas práticas de governança corporativa e negócios do setor, bem como se comprometendo com os pactos internacionais assinados pelo Brasil sobre o tema.

Para fins deste Código de Conduta, entende-se como agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidades da Administração Pública.

## › Equidade e Direitos Humanos

Equidade pode ser traduzida como respeito à igualdade de direitos de cada um. É o princípio exercido dando oportunidades iguais para todos, assegurando que os talentos serão desenvolvidos dentro das características de cada indivíduo.

Os Direitos Humanos são as normas universais que reconhecem a dignidade e diversidade humana. É dever de todos os Colaboradores e Representantes, Associados, fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviço da Associação agir de acordo com este critério universal, prevenindo, assim, qualquer violação aos Direitos Humanos, bem como se comprometendo com os pactos internacionais assinados pelo Brasil sobre o tema.

## › Comprometimento

Comprometimento significa exercer suas atribuições buscando todas as informações necessárias para o exercício da atividade, com a compreensão de que todas as atividades impactam e contribuem para o todo. É aderir a este Código de Conduta, cumprir suas regras e respeitar as legislações vigentes e demais procedimentos da associação.

## › Meio Ambiente, Saúde e Segurança

A ABRACE, por meio de todos seus Colaboradores e Representantes, defende e apoia os meios de atuação adequados à responsabilidade ambiental, proteção e integridade à saúde, e segurança do ambiente de trabalho em observância às legislações aplicáveis aos temas.

# 5 RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores e Representantes, e, quando couber, os Associados, fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviço da Associação, são responsáveis por manter os princípios previstos neste Código de Conduta, sendo dever de cada um encaminhar dúvidas, sugestões ou denúncias, pelo e-mail [[compliance@abrace.org.br](mailto:compliance@abrace.org.br)], à Diretoria Jurídica e de Gestão da ABRACE, que será responsável por encaminhar o assunto para deliberação pelo Comitê de Compliance sempre que necessário, visando garantir a aplicabilidade dos termos aqui descritos.



## 6 LEGISLAÇÃO

O respeito ao sistema legal e às normas vigentes no país é premissa fundamental para a atuação da ABRACE. Os Colaboradores e Representantes, e, quando couber, Associados, fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviço da Associação, devem conhecer, compreender e respeitar as leis, o Estatuto Social e Regimentos Internos da ABRACE. É obrigação de todos prevenir, detectar e informar todas as ocorrências de não conformidade e/ou descumprimento dos termos do Código de Conduta à Diretoria Jurídica e de Gestão da ABRACE.

Anexo a este Código de Conduta, encontram-se as principais normas aplicáveis às atividades da ABRACE. A lista não é exaustiva e os destinatários do Código de Conduta devem sempre se manter informados sobre a sua aplicabilidade e a entrada em vigor de novas leis e regulamentos.

## 7 VIOLAÇÕES

Espera-se de todos os Colaboradores e Representantes, e, quando couber, Associados, fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviço da Associação, uma conduta comprometida e direcionada ao cumprimento das normas aplicáveis, de forma a se evitar violações a este Código de Conduta e demais procedimentos e regulamentos aplicáveis à ABRACE.

Na eventualidade de serem violadas quaisquer das disposições das leis, Estatuto Social, Regimentos Internos da ABRACE, ou deste Código de Conduta, tais violações, sejam reportadas diretamente, ou sejam recebidas via Canal de Denúncias [<https://canal.ouvidordigital.com.br/abrace>] serão analisadas, caso a caso, pela Diretoria Jurídica e de Gestão da ABRACE, e pelo Comitê de Compliance sempre que necessário, podendo aquele que praticou a violação, sujeitar-se às medidas disciplinares a serem recomendadas. A ABRACE garante a confidencialidade das informações, das partes envolvidas e do denunciante de boa-fé.

A ABRACE não tolerará retaliações contra quem quer que se pronuncie de boa-fé para perguntar sobre algo, levantar alguma questão, informar possível violação ou participar de investigação interna na Associação. Por outro lado, informações maliciosas e intencionalmente falsas não serão toleradas.

## 8 ORIENTAÇÕES GERAIS DE CONDUTA

### › Relacionamento com o Poder Público

A ABRACE, por meio de seus Colaboradores, e, eventualmente, de seus Representantes, no âmbito de sua atuação em defesa dos interesses dos Associados, está em permanente contato com agentes públicos e órgãos governamentais.

Este relacionamento deve ser sempre pautado pela transparência e integridade dos Colaboradores e Representantes, bem como estar em conformidade com leis nacionais e internacionais anticorrupção, sem prejuízo das demais leis aplicáveis no Brasil ou acordos internacionais firmados.

Neste sentido, devem ser atendidos os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que sejam recomendáveis à determinada situação específica:

- › O pedido de reunião/audiência deve ser realizado previamente, através de e-mail ou correspondência escrita, contendo identificação do requerente, assunto e participantes, devendo haver a inclusão da reunião/audiência na agenda da ABRACE, o arquivamento da ata da reunião, e, sempre que possível, o arquivamento das listas de presenças, no repositório de documentos da Associação, para registro e eventual consulta posterior;
- › Todas as reuniões/audiências realizadas com agente público deverão ser reportadas ao Comitê de Compliance, podendo o reporte ser realizado ao final de cada semana;



- › Todas as reuniões/audiências em que sejam discutidos temas correlatos à ABRACE têm caráter oficial, ainda que realizadas fora do ambiente de trabalho, e serão acompanhadas, preferivelmente, por 2 (dois) representantes da ABRACE; e
- › A contratação pela ABRACE de ex-agentes públicos e pessoas a eles relacionadas, seja para compor o quadro de funcionários ou para prestar serviços específicos, será realizada sempre dentro de critérios técnicos e sem qualquer tipo de favorecimento, com a aprovação da respectiva contratação pelo Conselho Diretor, ouvido previamente o Comitê de Compliance, e atendidas as regras específicas de quarentena, quando aplicáveis.

### › **Relacionamento com Terceiros**

A ABRACE, por meio de seus Colaboradores, e, eventualmente, de seus Representantes, no âmbito de sua atuação em defesa dos interesses dos Associados, está em permanente contato com fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados, despachantes, consultores, agentes intermediários, associados e representantes comerciais (determinados, em conjunto, como Terceiros).

Este relacionamento deve ser sempre pautado pela transparência e integridade, de modo que a ABRACE priorize possuir relações com Terceiros que possuem boa reputação.

### › **Anticorrupção**

A ABRACE está comprometida com os mais altos padrões éticos em seus relacionamentos, seja com o poder público, Associados, fornecedores ou prestadores de serviço, e repudia qualquer ação praticada por seus Colaboradores, Representantes, Associados, fornecedores e/ou prestadores de serviço que levem ao favorecimento indevido de determinadas pessoas e que sejam caracterizados ou assemelhados, sob qualquer forma, com atos de corrupção ou suborno.

Entende-se por Suborno qualquer forma de sugestão ou oferecimento intencional de pagamento ou outra forma de favorecimento que tenha como consequência ganho pessoal à outra parte, mesmo que indiretamente. A Corrupção significa a consequência de solicitar, receber, oferecer ou autorizar Suborno de qualquer natureza, seja na forma de pagamento ou de outros tipos de favorecimento. A ABRACE não tolera corrupção, seja no setor privado ou público, estando empenhada em cumprir todas as leis e normas vigentes na luta contra a corrupção e o suborno.

### › **Conduta de Associados e Concorrência Justa**

Os Associados devem participar das atividades da ABRACE somente no limite dos assuntos que são discutidos em prol da própria ABRACE e dos demais Associados, não devendo aproveitar os encontros com Associados que sejam, eventualmente, do mesmo setor de atuação, para qualquer troca de informações e/ou combinações que sejam proibidas por lei ou por regulamentação setorial específica.

A ABRACE repudia qualquer infração à Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência e Antitruste), incluindo o que se refere a qualquer prática anticoncorrencial e acordos ilegais contra a ordem econômica, promovendo, portanto, uma concorrência livre e justa, pautada na competitividade ativa e baseada na ética empresarial.

### › **Segurança da Informação**

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da ABRACE, que não necessitem ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais envolvendo os Associados ou a ABRACE.

Qualquer informação sobre os Associados, ou de qualquer natureza relativa às atividades da ABRACE e a seus Associados, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais dos Colaboradores, Representantes, e, quando couber, Associados, fornecedores e prestadores de serviço, somente poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos quando expressamente autorizado, em especial, mas não se limitando, a informações relacionadas à preços de aquisição e dados de consumo de energia elétrica e gás natural.



Deste modo, a ABRACE, por meio de todos seus representantes, se compromete a cumprir as legislações de privacidade de dados, que inclui, mas não se limita, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e qualquer diretriz dos órgãos regulares e fiscalizadores governamentais, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), no que diz respeito a qualquer dado pessoal que a ABRACE seja detentora.

Visando garantir a confidencialidade das informações, Conselheiros, Presidente Executivo, Diretores e empregados(as), próprios ou terceirizados, da ABRACE e, quando aplicável, quaisquer pessoas, incluindo empregados(as) e/ou representantes das empresas associadas, que forem designados ou autorizados pela ABRACE a representá-la em quaisquer atividades e fornecedores e prestadores de serviços da Associação, devem assinar Termo de Confidencialidade.

### › **Conflito de Interesses**

O conflito de interesses é caracterizado quando as relações de uma ou mais pessoas, de forma direta, indireta ou representando instituições, presente ou possa apresentar interesse específico e particular diverso dos interesses da ABRACE, mediante benefício próprio.

Independentemente do cargo e/ou função na Associação, sempre que for participar de uma deliberação ou decisão, os Conselheiros, Presidente Executivo, Diretores e demais membros do quadro executivo devem ter convicção de sua total independência com relação ao tema em discussão.

É vedado aos administradores da ABRACE, em especial aos Conselheiros, deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência. Assim, é dever de cada um, por meio de seu voto, garantir o verdadeiro e exclusivo interesse da ABRACE, sempre fiel aos seus objetivos estatutários, e nunca subserviente a nenhum outro interesse.

Os Colaboradores da ABRACE, no tratamento com Associados, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios ou atividades com a ABRACE, devem se privar de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais, da ABRACE e dos Associados.

Se, eventualmente, existirem situações que causem conflito entre os interesses da ABRACE, dos Associados e do Colaborador, tais situações deverão ser reportadas ao Comitê de Compliance, para que sejam avaliadas e medidas sejam adotadas para afastar estes conflitos.

### › **Brindes, presentes, benefícios, doações e patrocínios**

Para evitar situações de conflito de interesses ou qualquer forma de favorecimento não equitativo, os Colaboradores e Representantes da ABRACE não devem oferecer ou receber nenhum brinde, presente, benefício, doação, patrocínio ou gratificação, de qualquer natureza, em situações em que estejam sendo conduzidas negociações com o remetente ou pessoas a ele relacionadas, ou que sejam remetidos frequentemente ao mesmo Colaborador, com exceção de itens promocionais de pequeno valor, desde que estes itens não influenciem qualquer tipo de tomada de decisão.

São permitidos apenas brindes corporativos distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. A distribuição deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada pessoa física ou jurídica.

A troca de presentes e entretenimento podem edificar a boa vontade nas relações comerciais, mas alguns presentes e entretenimentos podem criar uma influência inadequada (ou a aparência de influência inadequada).

Em linha com a legislação brasileira, é proibido que qualquer tipo de doação política seja feita em nome da ABRACE, visto que, em alguns casos, esta conduta poderia ser vista como uma espécie de suborno, podendo vir a manchar a reputação da ABRACE no que se refere a negociações justas que não infringem a lei.





A Lei de Conflito de Interesses – LCI (Lei nº 12.813/2013) e o Decreto nº 10.889/2021 proíbem o recebimento de presentes por agentes públicos oferecidos por quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe. Ou seja, ainda que o presente seja oferecido por um amigo, se ele tiver interesse em decisão do agente público, o seu recebimento configura conflito de interesses.

Doações e patrocínios devem ser fundamentados e realizados de forma transparente, com base em critérios objetivos, devendo ser devidamente registrados, documentados, relatados e estar alinhados com leis e regulamentos aplicáveis.

Contribuições financeiras ou de outra natureza a partidos políticos, a seus funcionários ou a candidatos a cargos públicos jamais devem ser feitas em nome da ABRACE.

### › Discriminação e Assédio

A ABRACE está empenhada em manter um local de trabalho livre de discriminação e assédio. Condutas discriminatórias com base em raça, cor, religião, crença, sexo (incluindo gravidez, parto e condição médica correlata), informação genética, gênero, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cidadania, idade, ascendência, estado civil, condição médica, deficiência física ou mental ou qualquer outro fator proibido pelas leis aplicáveis não serão toleradas e são encorajadas a serem reportadas ao Canal de Denúncias da ABRACE.

Todos devem agir de forma ética, em respeito aos direitos humanos e tratar colegas e parceiros de negócio com respeito e dignidade.

## 9

# ANUÊNCIA AO CÓDIGO E TREINAMENTO

Todos os Colaboradores, Associados, fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviços receberão cópia e deverão assinar Termo de Anuência ao Código de Conduta, sendo responsabilidade destes a disseminação interna.

Sempre que um novo Colaborador iniciar suas atividades da ABRACE, deverá assinar Termo de Anuência ao Código de Conduta e, quando necessário, será realizado treinamento sobre o seu conteúdo.

Novos Associados, fornecedores, parceiros de negócios e prestadores de serviços receberão cópia e deverão assinar Termo de Anuência ao Código de Conduta, devendo observar, além dos termos deste Código, sempre que cabível, os termos descritos na Política de Contratação de Fornecedores.

Anualmente a ABRACE realizará treinamento com todos os seus Colaboradores, incluindo no conteúdo do treinamento, além das disposições deste Código de Conduta, dúvidas que tenham surgido no decorrer do ano, garantindo que não seja quebrado qualquer sigilo sobre ocorrências específicas.

## 10

# COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de Compliance da ABRACE será composto por um Colaborador do quadro executivo da ABRACE, que será a pessoa responsável por garantir o funcionamento do Comitê e por três representantes das empresas Associadas.

O Comitê será formado inicialmente por representantes das empresas Associadas que fizeram parte do Grupo de Trabalho de revisão das normas de compliance da ABRACE, que assumirão a função até o final de 2024.



Para os anos seguintes, os membros do Comitê de Compliance serão indicados pelas empresas Associadas, preferencialmente dentre os colaboradores das áreas de compliance e afins, e serão empossados para mandatos de 1 (um) ano, prorrogáveis automaticamente caso não haja outros interessados em ocupar a vaga.

A Diretoria Jurídica e de Gestão da ABRACE será responsável por divulgar o processo, registrar as solicitações para participação no Comitê de Compliance, bem como formar uma lista de interessados e nomeá-los por ordem de inscrição.

O Comitê se reunirá sempre que convocado por qualquer um dos seus membros. Todas as reuniões serão registradas em ata e as ocorrências de não conformidade discutidas serão registradas em relatório a ser encaminhado ao Conselho Diretor e ao Comitê Executivo da ABRACE.

11

## CANAIS DE COMPLIANCE - DÚVIDAS, SUGESTÕES E DENÚNCIAS

O e-mail [[compliance@abrace.org.br](mailto:compliance@abrace.org.br)] é o canal apropriado para que sejam encaminhadas dúvidas e sugestões pelos Colaboradores, Associados, fornecedores e prestadores de serviço da ABRACE. O Colaborador da ABRACE integrante do Comitê de Compliance será o responsável pelo gerenciamento destas informações e encaminhamento ao Comitê de Compliance.

Denúncias de condutas que não estejam em conformidade com o presente Código deverão ser feitas por meio do Canal de Denúncias.

12

## DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

É responsabilidade de todos comunicar qualquer violação e/ou suspeita de violação aos princípios definidos no presente Código de Conduta, às Leis e Políticas específicas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

Não será permitida qualquer retaliação àqueles que, de boa-fé, comunicarem qualquer ato que importe ou possa importar em violação ao Código.

Aquele que compactuar com a violação deste Código, mesmo que efetuada por outro destinatário do Código, também estará sujeito à responsabilização.

As ocorrências de não conformidade e/ou descumprimento dos termos do Código de Conduta, identificadas ou anônimas, deverão ser comunicadas ao Comitê de Compliance, por meio do nosso Canal de Denúncias [<https://canal.ouvidordigital.com.br/abrace> e/ou (61) 3181-0665], a fim de que sejam adotadas ações corretivas e disciplinares.

No caso dos prestadores de serviços, o desrespeito ao Código de Conduta, às Políticas específicas e legislação aplicável, poderá resultar em rescisão imediata do Contrato e, conforme o caso, a processo legal.

Todas as informações recebidas serão tratadas com confidencialidade pelo Comitê de Compliance. A ABRACE compromete-se a manter sigilo sobre a identidade daqueles que relataram e/ou participaram da investigação sobre a violação relatada.



## ANEXO I - LEGISLAÇÃO

Lei nº 12.813/2013 - Lei de Conflito de Interesses

Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção

Lei nº 12.529/2011 - Lei Antitruste

Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, que em seu Título II, Capítulo II (artigo 53 e seguintes) trata das Associações

Decreto nº 4.334/2002 - Disciplina as audiências concedidas a particulares

Decreto nº 11.129/2022- Regulamenta a Lei Anticorrupção

Decreto nº 10.889/2021 - Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e - Agendas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados - em seu artigo 259 autoriza o credenciamento de representantes de entidades de classe de grau superior, de empregados(as) e empregadores, autarquias profissionais, e outras instituições de âmbito nacional da sociedade civil para defesa de seus interesses.

## ANEXO II - EXEMPLOS DE CONDUTAS ESPERADAS E CONDUTAS INADEQUADAS

	Condutas Esperadas	Condutas Inadequadas
<b>Reuniões na ABRACE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>› incluir na convocação a indicação detalhada da pauta que será tratada</li> <li>› relacionar todos os participantes da reunião em ata</li> <li>› anexar eventual material de apoio à convocação ou enviar previamente à reunião</li> <li>› incluir na pauta apenas temas pertinentes à atividade da ABRACE</li> <li>› direcionar o convite a destinatários com competência técnica e decisória para tratar sobre os temas da pauta</li> <li>› listar todos os associados ou terceiros que tenham sido convidados para a reunião</li> <li>› circular a ata da reunião após, no máximo, 7 (sete) dias de sua realização</li> <li>› TODAS as reuniões realizadas na ABRACE devem contar com a presença de um Colaborador secretariando</li> <li>› a reunião deve seguir o conteúdo da pauta e as anotações da reunião devem registrar com precisão os fatos ocorridos, inclusive eventuais intercorrências</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>› incluir na pauta assuntos “outros” ou “assuntos de interesse geral”</li> <li>› omitir nomes de participantes em ata de reunião</li> <li>› circular a ata em data muito distante da realização da reunião</li> <li>› discutir temas que sejam contrários à legislação vigente, principalmente relacionados a fixação de preços e/ou concorrência</li> <li>› usar salas de reunião nas dependências da ABRACE sem a presença de um Colaborador</li> <li>› emprestar ou locar salas a Associados ou terceiros para fins particulares, não ligados às atividades da ABRACE</li> <li>› redigir notas de reunião de forma obscura ou utilizando-se de termos imprecisos, que podem gerar interpretação contraditória</li> <li>› permitir o prosseguimento de reuniões que tratem de temas sensíveis à defesa da concorrência ou qualquer outro tipo de ilegalidade</li> </ul>



## Relacionamento com Agentes Públicos

- › as reuniões/audiências devem ser solicitadas formalmente por escrito, sempre por Colaborador da ABRACE (ou por prestador de serviço da entidade após solicitação de Colaborador da ABRACE)
- › a pauta das reuniões/audiências deve ser clara, contendo a data, indicação dos participantes e o tema que será tratado
- › recomenda-se sempre que a ABRACE conte com, pelo menos, dois participantes, sendo um destes necessariamente um Colaborador da Associação
- › após cada reunião/audiência deve ser elaborado relatório contendo o nome de todos os participantes e um breve relato das discussões
- › sempre relacionar-se com agentes públicos de forma ética e cordial
- › sempre recomendar aos agentes públicos participantes que a reunião e/ou audiência esteja presente em sua agenda oficial, para propagação da publicidade dos atos
- › jamais oferecer presentes a Agentes Públicos que possam ser interpretados como vantagens indevidas
- › incluir na pauta assuntos genéricos, como por exemplo “outros” ou “assuntos de interesse geral”
- › realizar audiência com agente público solicitada pela ABRACE sem a presença de Colaboradores da ABRACE
- › atender pedidos de agentes públicos que não estejam de acordo com procedimentos do respectivo órgão para o tema discutido, ainda que estes pedidos pareçam inofensivos
- › desrespeitar o agente público em qualquer hipótese
- › oferecer hospitalidade a Agente Público com o intuito de obter uma boa vontade do órgão por ele representado
- › realizar doações ou patrocínios que sirvam para mascarar vantagens indevidas

## Segurança da Informação

- › manter todas as informações recebidas no âmbito da atuação na ABRACE como confidenciais e zelar pela sua segurança e proteção
- › circular com arquivos gerados no âmbito de sua atuação na ABRACE somente quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol do desenvolvimento das atividades da ABRACE
- › emitir opinião em nome da ABRACE na condução normal de suas atividades somente quando expressamente autorizado para tanto, pelo Comitê Executivo ou pelo Conselho Diretor da ABRACE
- › coletar e armazenar dados pessoais em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)
- › fazer cópias, imprimir ou circular em ambientes externos com os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da ABRACE
- › enviar/encaminhar por e-mail material de conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo
- › enviar/encaminhar e-mail com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da ABRACE e/ou de seus Associados
- › emitir opinião, por e-mail ou qualquer outro meio, em nome da ABRACE, sem autorização expressa ou fora da condução normal de suas atividades
- › circular dados pessoais que a ABRACE seja detentora de maneira indiscriminada



# CÓDIGO DE CONDUTA